



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SLT/SIMA Nº 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Ciclo Comitê Paulista, nos termos do Decreto Estadual nº 63.881, de 3 de dezembro de 2018, e dá providências correlatas.

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**, e de **INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica instituído o Ciclo Comitê Paulista, órgão colegiado, para o desempenho das atribuições previstas no Decreto Estadual nº 63.881, de 3 de dezembro de 2018, a integração entre ações voltadas aos veículos não motorizados e para a construção de uma política estadual para transporte ativo.

Parágrafo único - O Ciclo Comitê Paulista poderá promover debates, convidar pessoas e entidades para contribuir com os estudos e realizar outras ações que julgar necessárias para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 2º - Para compor o Ciclo Comitê Paulista serão convidados a participar:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Logística e Transportes, e seu suplente;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Meio Ambiente, e seu suplente;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Governo, e seu suplente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Turismo, e seu suplente;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Esportes, e seu suplente;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos, e seu suplente;



ESTADO DE SÃO PAULO

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e seu suplente;

VIII - 1 (um) representante da Coordenação Operacional da Polícia Militar e suplente;

IX - 1 (um) representante do Comando da Polícia Militar Rodoviária, e seu suplente;

X - 1 (um) representante do Comando da Polícia Militar Ambiental, e seu suplente;

XI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, e seu suplente;

XII - 1 (um) representante do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e seu suplente;

XIII - 1 (um) representante da Agência de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP, e seu suplente;

XIV - 1 (um) representante da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, e seu suplente;

XV - 1 (um) representante da Associação Paulista de Municípios - APM e suplente;

XVI - 1 (um) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de São Paulo, e seu suplente;

XVII - 4 (quatro) representantes de ciclistas, e seus suplentes.

§1º - Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação desta Resolução, para manifestação dos interessados na representação prevista no inciso XVII.

§2º - Se houver mais interessados que vagas, será definida uma data e local para eleição dos representantes.

§3º - A eleição dos representantes dos ciclistas será convocada por meio de Portaria Conjunta da Chefia de Gabinete das Secretarias envolvidas.

§4º - Caberá aos presentes no dia e local da eleição definirem a metodologia de eleição, devendo, ao fim do processo, oficializar aos Secretários de Estado de Logística e Transportes, e de Infraestrutura e Meio Ambiente, a lista final de representantes.

§5º - A participação no Ciclo Comitê Paulista não é remunerada, e será exercida sem prejuízo das atividades regulares dos representantes.

§6º - Os representantes do Ciclo Comitê Paulista terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.



ESTADO DE SÃO PAULO

§7º - Os representantes poderão declinar de sua participação a qualquer tempo, devendo notificar as Secretarias de Estado de Logística e Transportes, e de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§8º - Os representantes integrantes do Ciclo Comitê apresentarão declaração de inexistência de conflito de interesses, atestando a ausência de confronto entre interesses públicos e privados que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de suas funções.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SMA nº 64, de 30 de maio de 2018.

(Processo SMA nº 1.536/2018)


JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
Secretário de Estado de Logística e
Transportes


MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio
Ambiente

COORDENADORIA DE GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Extrato de Convênios
"Em cumprimento do Decreto 58.052, de 16-05-2012"
Processo 7386412019
Convênio 0127/2019 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DOESTE - CNPJ: 46.605.051/0001-48
Programa: Emendas Impositivas 2019
Objeto: INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
Valor Total: R\$ 50.000,00
Registro Atual: SANI: 3857 / Portal: 2019SE50811
Programa de Trabalho: 62730000 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS
Natureza da Despesa: 444052 - Auxílios (Investimento - 1º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: PARECER REFERENCIAL
C/ISS 022/2019 - Emendas Impositivas - Anexos II e III
Data da Assinatura: 19-12-2019
Vigência: 31-12-2020
Processo 10348/2019
Convênio 0127/2019 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURUR - CNPJ: 46.137.410/0001-80
Programa: Emendas Impositivas 2019
Objeto: CUSTEIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Valor Total: R\$ 150.000,00
Registro Atual: SANI: 3901 / Portal: 2019SE50871
Programa de Trabalho: 62730000 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS
Natureza da Despesa: 334039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Custeio - 1º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: PARECER REFERENCIAL
C/ISS 022/2019 - Emendas Impositivas - Anexos II e III
Data da Assinatura: 17-12-2019
Vigência: 31-12-2020
Processo nº: SES-PRC-2019/09848
Convênio 0127/2019 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA - CNPJ: 45.704.053/0001-21
Programa: Emendas Impositivas 2019
Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO
Valor Total: R\$ 50.000,00
Registro Atual: SANI: 3990 / Portal: 2019SE51003
Programa de Trabalho: 62730000 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS
Natureza da Despesa: 334030 - Material de Consumo (Custeio - 1º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: PARECER REFERENCIAL
C/ISS 022/2019 - Emendas Impositivas - Anexos II e III
Data da Assinatura: 19-12-2019
Vigência: 31-12-2020
Processo nº: SES-PRC-2019/09948
Convênio 0126/2019 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA - CNPJ: 45.686.227/0001-70
Programa: Emendas Impositivas 2019
Objeto: INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
Valor Total: R\$ 300.000,00
Registro Atual: SANI: 4197 / Portal: 2019SE51347 / 2019SE51348
Programa de Trabalho: 62730000 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS
Natureza da Despesa: 444052 - Auxílios (Investimento - 1º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: PARECER REFERENCIAL
C/ISS 022/2019 - Emendas Impositivas - Anexos II e III
Data da Assinatura: 19-12-2019
Vigência: 31-12-2020
Processo nº: SES-PRC-2019/09982
Convênio 01199/2019 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ - CNPJ: 46.670.931/0001-06
Programa: Emendas Impositivas 2019
Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO
Valor Total: R\$ 100.000,00
Registro Atual: SANI: 5706 / Portal: 2019SE51467
Programa de Trabalho: 62730000 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS
Natureza da Despesa: 334030 - Material de Consumo (Custeio - 1º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: PARECER REFERENCIAL
C/ISS 022/2019 - Emendas Impositivas - Anexos II e III
Data da Assinatura: 19-12-2019
Vigência: 31-12-2020
Processo 201912386
Convênio 01264/2019 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI - CNPJ: 45.343.969/0001-01
Programa: Emendas Impositivas 2019
Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO
Valor Total: R\$ 50.000,00
Registro Atual: SANI: 7020 / Portal: 2019SE51426
Programa de Trabalho: 62730000 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS
Natureza da Despesa: 334030 - Material de Consumo (Custeio - 1º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: PARECER REFERENCIAL
C/ISS 022/2019 - Emendas Impositivas - Anexos II e III
Data da Assinatura: 19-12-2019
Vigência: 31-12-2020
Processo 201912022
Convênio 01256/2019 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA - CNPJ: 45.148.970/0001-77
Programa: Emendas Impositivas 2019
Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO
Valor Total: R\$ 150.000,00
Registro Atual: SANI: 7933 / Portal: 2019SE55520
Programa de Trabalho: 62730000 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS
Natureza da Despesa: 334030 - Material de Consumo (Custeio - 1º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: PARECER REFERENCIAL
C/ISS 022/2019 - Emendas Impositivas - Anexos II e III
Data da Assinatura: 19-12-2019
Vigência: 31-12-2020
Processo 7550922019
Convênio 01252/2019 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LINDA - CNPJ: 45.162.864/0001-48
Programa: Emendas Impositivas 2019
Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO
Valor Total: R\$ 180.000,00

Registro Atual: SANI: 7942 / Portal: 2019SE55529 / 2019SE55530
Programa de Trabalho: 62730000 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS
Natureza da Despesa: 444052 - Auxílios (Investimento - 1º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: PARECER REFERENCIAL
C/ISS 022/2019 - Emendas Impositivas - Anexos II e III
Data da Assinatura: 19-12-2019
Vigência: 31-12-2020
Processo 7551692019
Convênio 01265/2019 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA - CNPJ: 45.135.043/0001-12
Programa: Emendas Impositivas 2019
Objeto: CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO
Valor Total: R\$ 50.000,00
Registro Atual: SANI: 7943 / Portal: 2019SE55531
Programa de Trabalho: 62730000 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS
Natureza da Despesa: 444052 - Auxílios (Investimento - 1º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: PARECER REFERENCIAL
C/ISS 022/2019 - Emendas Impositivas - Anexos II e III
Data da Assinatura: 19-12-2019
Vigência: 31-12-2020
Processo 7573512019
Convênio 01253/2019 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL - CNPJ: 46.599.833/0001-11
Programa: Emendas Impositivas 2019
Objeto: INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
Valor Total: R\$ 50.000,00
Registro Atual: SANI: 8165 / Portal: 2019SE55533
Programa de Trabalho: 62730000 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS
Natureza da Despesa: 444052 - Auxílios (Investimento - 1º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: PARECER REFERENCIAL
C/ISS 022/2019 - Emendas Impositivas - Anexos II e III
Data da Assinatura: 19-12-2019
Vigência: 31-12-2020

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE
ENDEMIAS

Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-12-2019
Pregão Eletrônico 029/2019 do tipo menor preço
OC 0921010955520190C00951
Processo 1222/2019 - Sučen, promovido para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de viaturas oficiais.
Homologo o certame licitatório e a respectiva adjudicação do objeto, precedida pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, nos termos da legislação vigente, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, às fls. 140 a 145, a favor da empresa abaixo, que ofertou o menor preço para o item licitado:
Item 001 - Greco & Gonçalves Ltda - Me.
Valor Total do Pregão: R\$ 54.500,00.
Despacho do Chefe de Gabinete, de 20-12-2019
Pregão Eletrônico 036/2019 do tipo menor preço
OC 0921010955520190C00912
Processo 1405/2019 - Sučen, promovido para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, no município de Araçatuba/SP.
Homologo o certame licitatório e a respectiva adjudicação do objeto, precedida pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, nos termos da legislação vigente, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, às fls. 344 a 359, a favor da empresa abaixo, que ofertou o menor preço para o item licitado:
Item 001 - RBA Construções Eireli
Valor Total do Pregão: R\$ 315.645,80.

FUNDAÇÃO PRO-SANGUE -
HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

Despacho do Gestor de Suprimentos, de 19-12-2019
À vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo FFS 21/2019 e em especial à manifestação do Jurídico de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FFS/HSP 15/18, decido homologar com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico 141/2019, instaurado para a aquisição de 12 (doze) unidades de alicate de ordenha automático, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa Sita Comercio de Produtos para Saúde Ltda, pelo valor unitário de R\$ 12.000,00 e o valor total de R\$ 144.000,00, conforme ata às fls. 218/222.
Despacho do Gestor de Suprimentos, de 19-12-2019
À vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo 346/2019 e em especial à manifestação do Jurídico de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FFS/HSP 15/18, decido:
1. Homologar com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico 148/2019, instaurado para a aquisição de item 01: 01 (uma) Centrifuga refrigerada de bancada e item 02: 02 (duas) Incubadoras de bancada, ficando ratificada a adjudicação do item 01 do referido objeto à empresa Lobov Científica Importação e Importação Comercio de Equipamentos para Laboratórios Ltda, pelo valor de R\$ 39.800,00, conforme ata às fls. 402/416.
2. Declarar frassado o item 02 do referido objeto por ausência de licitantes aptas ao atendimento das exigências Editalícias.
Despacho do Gestor de Suprimentos, de 19-12-2019
À vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo 165/2019 e em especial à manifestação do Jurídico de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FFS/HSP 15/18, decido:
1. Homologar com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico 128/2019, instaurado para a aquisição de item 01: 02 (duas) unidades de suporte para monitor de fixação na parede, item 02: 07 (sete) unidades de apoio para os pés para laboratório, item 03: 30 (trinta) unidades de apoio para os pés para escritório e item 04: 54 (cinquenta e quatro) unidades de suporte para monitor universal, ficando ratificada a adjudicação dos itens 02 e 04 do referido objeto à empresa Fernanda Giorgini - Me, pelos valores unitários de item 02: R\$ 200,00 e o valor total de R\$ 1.400,00 e item 04: R\$ 75,00 e o valor total de R\$ 4.050,00, bem como o item 03 do referido objeto a empresa Conectados Security Comercio de Eletroeletrônicos Eireli, pelo valor unitário de R\$ 53,50 e o valor total de R\$ 1.005,00, conforme ata às fls. 195/212.
2. Declarar frassado o item 01 do referido objeto por ausência de licitantes aptas ao atendimento das exigências Editalícias.
Despacho do Gestor de Suprimentos, de 17-12-2019
Face às informações constantes do processo FFS 387/2019 e da manifestação do Jurídico de Suprimentos que acolhe e nos termos da Competência atribuída pela Portaria FFS/HSP 09/11, autorizo com fundamento no Artigo 57 § 1º da Lei 8.666/93, a prorrogação de prazo contratual por mais 02 (dois) meses a partir de 24-04-2020, do contrato administrativo 32/2019 firmado com a empresa Kovalent de Brasil Ltda, cujo objeto é a aquisição de 600 (seiscentos) milímetros de soro anti-Fya, sem percepção de qualquer acréscimo financeiro.

Comunicado
Comunicado da Gerência de Contabilidade e Finanças - Em obediência ao que determina o Art. 5º da Lei 8666/93 e a Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado, de 18/12/02, publicada em 21/12/02, justificamos e indicamos a seguir os pagamentos que pelo fato de envolverem despesas inadivéis e imprevidíveis deverão ser pagos imediatamente, independentemente de sua ordem cronológica de escrituração no Sialtem. São despesas de caráter estratégico à manutenção das atividades da Fundação Pro-Sangue Hemocentro de São Paulo, que se não realizadas podem levar à paralisação da prestação dos serviços, com graves consequências à saúde pública na área da Grande São Paulo.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE
DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
USP

Comunicado
Em obediência à Resolução 5, de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos a seguir os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato pelo fato de envolverem despesas inadivéis e imprevidíveis Contrato de Serviço, Gênero Alimentício, Contrato de Outros Serviços de Terceiro, Contrato de Serviços de Outras Remuneração Creche, Utilidade Pública e Correios indispensáveis para o bom andamento das atividades. Estes pagamentos, considerando a excepcionalidade do caso dos independentes da Ordem Cronológica de sua inscrição no Sialtem.

GESTÃO	NÚMERO DA PD	VALOR	DATA VENCIMENTO
9056	2019PD15623	1.186,89	20-12-2019
9056	2019PD15635	397,44	20-12-2019
9056	2019PD15651	23,43	20-12-2019
9056	2019PD15652	11,05	20-12-2019
9056	2019PD15653	114,60	20-12-2019
9056	2019PD15654	50,68	20-12-2019
9056	2019PD15655	279,85	20-12-2019
9056	2019PD15657	18.471,92	20-12-2019
9056	2019PD15678	577,25	20-12-2019
9056	2019PD15691	291.420,61	20-12-2019
9056	2019PD17371	16.583,82	20-12-2019
9056	2019PD17489	331,50	20-12-2019
9056	2019PD17487	347,44	20-12-2019
9056	2019PD17562	6.353,70	20-12-2019
9056	2019PD17563	2.541,40	20-12-2019
9056	2019PD17564	1.491,70	20-12-2019
9056	2019PD17565	1.588,90	20-12-2019
9056	2019PD17567	4.585,70	20-12-2019
9056	2019PD17568	6.165,46	20-12-2019
9056	2019PD17569	442,00	20-12-2019
9056	2019PD17570	884,00	20-12-2019
9056	2019PD17573	2.710,00	20-12-2019
9056	2019PD17576	3.094,00	20-12-2019
9056	2019PD17577	642,00	20-12-2019
9056	2019PD17578	1.326,00	20-12-2019
9056	2019PD17579	1.326,00	20-12-2019
9056	2019PD17615	21.363,03	20-12-2019
9056	2019PD17617	700,87	20-12-2019
Total		387.808,94	

Extrato de Carta Contrato
Processo: HCRP 4591/15 - Carta Contrato: P/04/2019 - Contratante: HCFM/RPUSP - Contratada: Universidade de São Paulo - Interventente: Prof. Dr. Antonio Pázin Filho - Objeto: Prestação de serviços de coordenação e administração das atividades médicas e de apoio consolidadas no Departamento de Atenção à Saúde - DAS - Vigência: 01/01/20 até 31/12/20 - Valor mensal: R\$ 51.506,96 - Classificação dos Recursos: 3.3.90.39 - Assinatura: 19/12/19.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE
DE MEDICINA DE BOTUCATU

Comunicado
O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º "caput" da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obedecer à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das PDS
PDS a serem pagas
Data: 20-12-2019

ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
929501	2019PD23540	1.126,00
929501	2019PD23842	2.128,50
929501	2019PD23880	50.332,48
929501	2019PD23888	185,98
929501	2019PD23889	1.126,00
929501	2019PD23890	4.451,39
929501	2019PD24303	188,19
929501	2019PD24304	822,71
929501	2019PD24305	194,65
929501	2019PD24306	283,92
929501	2019PD24307	329,89
929501	2019PD24309	294,42
929501	2019PD24310	149,26
929501	2019PD24311	312,44
929501	2019PD24313	476,64
929501	2019PD24314	185,22
929501	2019PD24315	175,64
929501	2019PD24316	880,97

Comunicado

Decisão da Autoridade Competente
Empresa: Cremer S/A
Apensio II - Processo: 0901/2019 - Protocolo: 5719
Conforme previsto na SFCHMB 085, de 23-07-2019, Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública. Houve Descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso causando prejuízos à Instituição. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções. Como é sabido o edital e a interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus das decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser penalizada em virtude de eventual descumprimento de obrigação. Nesse sentido, expõe

o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação. Fica multada pelas dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. Foram enviadas via correio através da A.R. da Intimação e Notificação de todos atos e os prazos previstos em lei, encaminhados via correio com Aviso de Recebimento.

Comunicado
Decisão da Autoridade Competente
Empresa: EMS S/A
Apensio II - Processo: 1582/2019 - Protocolo: 5685
Conforme previsto na SFCHMB 085, de 23-07-2019, Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública. Houve Descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso causando prejuízos à Instituição. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções. Como é sabido o edital e a interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus das decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser penalizada em virtude de eventual descumprimento de obrigação. Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação. Fica multada pelas dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. Foram enviadas via correio através da A.R. da Intimação e Notificação de todos atos e os prazos previstos em lei, encaminhados via correio com Aviso de Recebimento.

Comunicado
Decisão da Autoridade Competente
Empresa: Dupatti Hosp. Com. Imp. Exp. Ltda
Apensio II - Processo: 1718/2019 - Protocolo: 5678
Conforme previsto na SFCHMB 085, de 23-07-2019, Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública. Houve Descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso causando prejuízos à Instituição. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções. Como é sabido o edital e a interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus das decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser penalizada em virtude de eventual descumprimento de obrigação. Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação. Fica multada pelas dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. Foram enviadas via correio através da A.R. da Intimação e Notificação de todos atos e os prazos previstos em lei, encaminhados via correio com Aviso de Recebimento.

Logística e Transportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SUT/SJMA-1, de 20-12-2019
Institui o Ciclo Comitê Paulista, nos termos do Decreto Estadual 63.881, de 3 de dezembro de 2018, e dá providências correlatas.
Os Secretários de Estado de Logística e Transportes, e de Infraestrutura e Meio Ambiente, resolvem:
Artigo 1º - Fica instituído o Ciclo Comitê Paulista, órgão colegiado, para o desempenho das atribuições previstas no Decreto Estadual 63.881, de 3 de dezembro de 2018, a integração entre ações voltadas aos veículos não motorizados e para a construção de uma política estadual para transporte ativo.
Parágrafo único - O Ciclo Comitê Paulista poderá promover debates, convidar pessoas e enviar mensagens para contribuir com os estudos e realizar outras ações que julgar necessárias para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo.
Artigo 2º - Para compor o Ciclo Comitê Paulista serão convidados a participar:
I - 1 representante da Secretaria de Estado de Logística e Transportes, e seu suplente;
II - 1 representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Meio Ambiente, e seu suplente;
III - 1 representante da Secretaria de Estado de Governo, e seu suplente;
IV - 1 representante da Secretaria de Estado de Turismo, e seu suplente;
V - 1 representante da Secretaria de Estado de Esportes, e seu suplente;
VI - 1 representante da Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos, e seu suplente;
VII - 1 representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e seu suplente;
VIII - 1 representante da Coordenação Operacional da Polícia Militar e seu suplente;
IX - 1 representante do Comando da Polícia Militar Rodoviária, e seu suplente;
X - 1 representante do Comando da Polícia Militar Ambiental, e seu suplente;
XI - 1 representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, e seu suplente;
XII - 1 representante do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e seu suplente;
XIII - 1 representante da Agência de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP, e seu suplente;
XIV - 1 representante da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, e seu suplente;
XV - 1 representante da Associação Paulista de Municípios - APM, e seu suplente;
XVI - 1 representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de São Paulo, e seu suplente;
XVII - 4 representantes de ciclistas, e seus suplentes.

51º - Fica aberto o prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação desta Resolução, para manifestação dos interessados na representação prevista no inciso XVII.

52º - Se houver mais interessados que vagas, será definida uma data e local para eleição dos representantes.

53º - A eleição dos representantes dos ciclistas será convocada por meio de Portaria Conjunta da Chefia de Gabinete das Secretarias envolvidas.

54º - Caberá aos presentes no dia e local da eleição definir a metodologia de eleição, devendo, ao fim do processo, oficializar aos Secretários de Estado de Logística e Transportes, e de Infraestrutura e Meio Ambiente, a lista final de representantes.

55º - A participação no Ciclo Comitê Paulista não é remunerada, e será exercida sem prejuízo das atividades regulares dos representantes.

56º - Os representantes do Ciclo Comitê Paulista terão o mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.

57º - Os representantes poderão declinar de sua participação a qualquer tempo, devendo notificar as Secretarias de Estado de Logística e Transportes, e de Infraestrutura e Meio Ambiente.

58º - Os representantes integrantes do Ciclo Comitê apresentarão declaração de inexistência de conflito de interesses, atestando a ausência de confronto entre interesses públicos e privados que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de suas funções.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SMA 64, de 30-05-2018, (Processo SMA 1.336/2018)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Retificação do D.O. de 20-12-2019

Na Portaria SUP/DER-132-19/12/2019, em seu Artigo 1º

Onde se lê:

"... requisitar passes rodoviários durante o exercício de 2019..."

Leia-se:

"... requisitar passes rodoviários durante o exercício de 2020..."

Portaria SUP/DER-135, de 20-12-2019

PROTOCOLO DER 2893755/2019

Tabela de valores limite referente a serviços de guinchamento e estadia de veículos. (1.3)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26.673, de 28-01-1987, bem como o disposto no artigo 21 da Lei 9.503, de 23-09-1997 que instituiu o CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando a expedição do Comunicado Dicar-83, de 18-12-2019, da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que divulgou o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - Ufesp - resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a Tabela abaixo que estabelece valores máximos a partir de 01/01 a 31-12-2020 para os serviços prestados por Carros-Guicho que, devidamente credenciados pelo DER, operam nas rodovias do Estado de São Paulo

TIPO DE VEÍCULO RECOLHIDO	VALOR					
	ENGATE OU RESGATE		km RODADO REBOCADO		ESTADIA DE VEÍCULO APREENDIDO OU RECOLHIDO	
	UFESP	R\$	UFESP	R\$	UFESP	R\$
Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT de até 1.500 kg e motocicleta, misto reboque e semi-reboque, com PBT até 750 kg	6,84	188,85	0,23	6,35	2,24	61,85
Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque, semi-reboque com PBT acima de 750 kg	12,53	345,95	0,45	12,42	6,72	185,54
Veículo de passageiros (bicicleta ou semelhantes)	—	—	—	—	0,56	15,46

Parágrafo único - Excetuam-se da cobrança de estadia prevista neste artigo os veículos pendentes de liberação por parte da Polícia Judiciária.

Artigo 2º - Os valores constantes do artigo anterior serão fixados em reais, estabelecida a correspondência com a quantidade de Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - Ufesp, criada pelo artigo 113 da Lei 6.374, de 01/03/89 e atualizada pela Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança e Recuperação de Dívida da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SUP/DER-090-27/12/2018 quando do início do período de que trata o Artigo 1º da presente portaria.

Portaria SUP/DER-136, de 20-12-2019

PROTOCOLO DER 2893755/2019

Aprova Tabelas de valores de serviços prestados e fornecimento de trabalhos técnicos. (1.3)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com a letra "b" do inciso XXIV do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26.673, de 28-01-1987 e face ao que dispõem os incisos XIII a XV do artigo 4º do citado decreto, resolve:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Tabelas de 1 a 4 que fazem parte integrante desta portaria e que estabelecem os valores de serviços prestados a terceiros pelo DER, bem como os valores de fornecimento de trabalhos técnicos, a partir de 01/01 a 31-12-2020.

Artigo 2º - Ao valor da tarifa devida para cada tipo de Autorização Especial de Trânsito - AET - constante do item 12.00 da Tabela em referência será acrescido o valor R\$ 0,13 relativo a cada placa citada na AET.

Artigo 3º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão proceder recolhimento prévio dos valores correspondentes, mediante Guia de Recolha, em conta mantida pelo Departamento no Banco do Brasil, através de suas agências.

Artigo 4º - O valor do serviço prestado ou de fornecimento de trabalho técnico será fixado em reais, estabelecida a correspondência com a quantidade de Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - Ufesp, criada pelo artigo 113 da Lei 6.374, de 01/03/89 e atualizada de conformidade com o Comunicado Dicar-83, de 18-12-2019, da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias SUP/DER-092-27/12/2018 e a Portaria SUP/DER-108-19/08/2019 quando do início do período de que trata o Artigo 1º da presente portaria.

TABELA 1 - VALORES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA DA

PRT136-19

Item	SERVIÇOS	Valor em R\$	Valor em UFES P
01.00	Inscrição para Concurso Público ou Processo seletivo: CAT-015, de 20-12-2018	—	—
01.01	Nível Universitário	91,11	3,30
01.02	Nível Médio	60,74	2,20
01.03	Nível Básico	15,19	0,55
02.01	Atestado de Capacidade Técnica (por página)	6,07	0,22
03.01	Cópia Reprográfica (por cópia)	0,55	0,02
04.01	Cadastro de Empresa de Escolta Rodoviária	138,05	5,00
04.02	Vistoria de Veículo de Escolta Rodoviária	82,83	3,00
05.01	Crachá de Identificação Funcional - reposição	26,23	0,95
06.01	Desbloqueio de veículo não leiloado, exceto quando liberado por ação de busca e apreensão	30,37	1,10
06.02	Emissão de Certificado de Leilão	30,37	1,10

TABELA 2 - VALORES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA DE

PRT136-19

Item	SERVIÇOS	Valor em R\$	Valor em UFES P
01.01	Vistoria de Obras com Emissão de Laudo Técnico (sem uso de lança telescópica)	6.342,29	229,71
02.01	Fornecimento de elementos básicos para implantação de obra de arte	6.342,29	229,71

TABELA 3 - VALORES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA DO E COO

PRT136-19

Item	SERVIÇOS	Valor em R\$	Valor em UFESP
01.01	Liberação de animal apreendido	276,10	10,00
02.01	Cadastramento ou recadastramento de Empresa de Publicidade	690,25	25,00
03.01	Liberação de veículo apreendido e recolhido ao pátio do DER	27,61	1,00
04.01	Guarda de animal apreendido (por dia)	27,61	1,00
05.01	Estudos para autorização de Abertura de Acesso a Propriedade Lindeira (a apropriar)	—	—
06.01	Estudos para autorização de Instalação de Postos de Venda de Produtos Hortifrutigranjeiros	170,63	6,18
07.01	Estudos para autorização de Abertura de Acesso a Estabelecimentos Comerciais (conforme Portaria específica)	—	—
08.00	Painéis de Publicidade	—	—
08.01	Expediente e Análise de Projeto de Painéis	156,55	5,67
08.02	Fiscalização de Painéis (conforme Portaria específica)	—	—
09.00	Estadia de veículo apreendido e/ou recolhido ao pátio do DER, exceto quando estiver pendente de liberação por parte da Polícia Judiciária:	—	—
09.01	Veículo automotor de passageiro inclusive motocicletas, de carga até 1.500 kg ou misto e reboque ou semi-reboque com PBT até 750 kg	61,85	2,24
09.02	Veículo automotor de transporte coletivo e de carga acima de 1.500 kg, reboque ou semi-reboque com PBT acima de 750 kg	185,54	6,72
09.03	Veículo de passageiro (bicicleta ou semelhantes)	15,46	0,56
10.01	Correspondência dirigida a proprietário de veículo apreendido	27,61	1,00
11.01	Cópia de AIIP - Auto Infração para Imposição de Penalidade - ou AIT -	—	—
11.01	Auto de Infração de Trânsito	27,61	1,00
12.00	Concessão de Autorização Especial para circulação de veículo ou combinação de veículos (por emissão):	—	—
12.01	Comprimento até 35,00m, Largura até 4,50m e Altura até 5,00m	59,36	2,15
12.02	Comprimento acima de 35,00m, Largura acima de 4,50m, Altura acima de 5,00m e PBT até 150,00 t	187,47	6,79
12.03	Comprimento acima de 35,00m, Largura acima de 4,50m, Altura acima de 5,00m e PBT acima de 150,00 t	374,94	13,58
12.04	CVC's com mais de duas unidades e PBT até 74,00 t	374,94	13,58
12.05	AE - Autorização Específica - Excesso de limite	374,94	13,58
12.06	Autorização para circulação de veículo de carga-SP com restrição	374,94	13,58
13.01	Vistoria de Veículo com guincho	82,83	3,00
14.00	Autorização para transporte de trabalhador rural	—	—
14.01	Em veículo de carga adaptado (por mês ou fração)	138,05	5,00
14.02	Por ônibus especial (por ano, respeitado o duodécimo)	224,19	8,12
15.01	Credenciamento para vistoria de veículo	787,99	28,54
16.01	Serviço de escolta rodoviária com veículo oficial - km rodado	0,91	0,03
17.01	Eventos - Provas e Competições (conforme Portaria específica)	—	—

TABELA 4 - FORNECIMENTO DE TRABALHOS TÉCNICOS

PRT136-19

Item	TRABALHOS TÉCNICOS	Valor em R\$	Valor em UFESP
01.01	Relatório de Acidente de Trânsito Rodoviário (por cópia)	55,22	2,00
02.01	Manual básico de estradas vicinais (Três Volumes)	193,27	7,00
03.01	Manual - Sistema de Auxílio aos Usuários - SAU	193,27	7,00
04.01	Manual - Sistema de Administração da Conservação - SAC	193,27	7,00
05.01	Cópia heliográfica de planta de projeto (por m², mínimo 1m²)	11,60	0,42
06.01	Cópia heliográfica em papel Ozalid (por m², mínimo 0,90 m²)	24,85	0,90
07.01	Revista de Estatística de Trânsito do Departamento (exemplar)	73,99	2,68
08.01	Pasta de Registro Cadastral de projetista, consultores e assessores	69,03	2,50
09.01	Mapa cartográfico rodoviário (Matriz)	10.126,80	366,78

Portaria SUP/DER-137, de 20-12-2019

PROTOCOLO DER 2893755/2019

Atualiza Tabela de Valores Limite referentes a anúncios (1.3) (2.2)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26.673, de 28-01-1987, bem como o disposto nos Artigos 7º, 81 e 83 da Lei Federal 9.503, de 23-09-1987, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e considerando a expedição do Comunicado Dicar-83, de 18-12-2019, da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que divulgou o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - Ufesp - resolve:

Artigo 1º - Fica alterada, a partir de 1º/01/2020 a 31-12-2020, a Tabela de Valores Limite objeto do Anexo III, citada no artigo 3º da Portaria SUP/DER-009-24/02/2005, que dispõe sobre as tarifas de expediente e análise do projeto para fins de obtenção da licença a que alude o artigo 28, assim como da fiscalização anual prevista no artigo 35, ambos da Lei 8.900, de 29-09-1994.

Parágrafo único - O Anexo III a que se refere este artigo fica disponibilizado no site do DER.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SUP/DER-091-27/12/2018 quando do início do período de que trata o Artigo 1º da presente portaria.